

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Considerando o decidido nos autos do Processo e-TCE009526.989.21-5, alteramos o edital e o republicamos, na íntegra, conforme segue.

Leme, 25 de outubro de 2.021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal



ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Departamento de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Leme/SP da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet www.leme.sp.gov.br - licitações 2021 - concorrência

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Leme

Departamento de Licitações e Compras

Telefone: 19-35721881

E-mail: licitacao@leme.sp.gov.br



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar para e-mail licitacao@leme.sp.gov.br)

AVISO DE RECEBIMENTO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 tipo MENOR PREÇO DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO, que tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Pessoa contato:

OBSERVAÇÃO:

Data: ____/____/2021.

Nome e Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2021

HORÁRIO: 09:00 hrs.

LOCAL: Rua Joaquim Mourão, 289, centro - Leme/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de LEME, Estado de São Paulo, na Av. 29 de Agosto, 668, centro, CEP 13610-070, telefone (19) 35734000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, que no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**, tipo **MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, que tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO**, com fornecimento de veículos, materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos locais, condições e especificações contidas no presente edital, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como Lei Federal nº 8.987/95, pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela atual Lei Orgânica do Município, pelas Leis Complementares Municipais nºs 359/03, 365/03 e 846/21, e alterações posteriores e pelas disposições deste edital e demais normas vigentes aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação terá por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO LEME, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.**

1.2 A execução do contrato deverá atender rigorosamente as especificações do Estudo Técnico - Anexo I e sua alteração, sendo certo que o tipo de frota escolhido no presente certame, é o indicado como **FROTA A, DO ESTUDO TÉCNICO, SENDO 11 (ONZE) ÔNIBUS PADRON E 02 MINIÔNIBUS - TAMBÉM FICA RESSALTADO QUE O MODELO ESCOLHIDO PELA ADMINISTRAÇÃO,**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



PARA O PRESENTE CERTAME, É O MODELO COM BILHETAGEM ELETRÔNICA E ABRIGOS, NOS TERMOS DO ANEXO I.

1.3 A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros será feita em lote único, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste Edital e anexos, os quais, no decorrer da execução, poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.4 A prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital e anexo, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

1.5 – VALORES DE REFERÊNCIA

VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS:

a) O valor estimado dos investimentos é de R\$ 70.534.588,80 (setenta milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos - vide anexo I com alterações/complementações; total de passageiros/mês considerado- 79.500.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE OS SERVIÇOS.

2.1 Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas do ramo, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à publicação deste edital que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 8.987, de 1995, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares Municipais nºs 359/03, 365/03 e 846/21 e alterações ulteriores;

2.3 Os interessados deverão apresentar no local, dia e hora indicados neste edital, 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados, contendo externamente a razão social da empresa, o número desta licitação e a indicação do envelope, sendo o número 01 (um) destinado ao envelope "Documentação" e o número 02 (dois) destinado ao envelope contendo a "Proposta".

2.4. As metas da concessão são orientadas pelos indicadores de serviço adequado, definidos no artigo 6º da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em termos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, acessibilidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, aferidas nos termos do Sistema de Controle de Qualidade estabelecido no Anexo VII

2.5. A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador nomeado, por documento escrito e com firma reconhecida, entregue até o início da abertura dos envelopes, ou por representante legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



2.6. Não será aceita a participação de empresas:

2.6.1. Em consórcio.

2.6.2. Declarada inidônea pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Administração Direta, Indireta, Fundação ou Autarquia.

2.6.3. Sob processo de falência.

2.6.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura, nos termos do inciso III do art. 87º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.6.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98, ou art. 7º da Lei 10.520/02.

2.6.6. As licitantes deverão, obrigatoriamente, realizar visita técnica, a fim de tomarem total conhecimento sobre o serviço licitado e dirimir as dúvidas existentes.

2.6.7. A visita técnica será realizada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 hs e 16:00 hs, devendo ser agendada previamente junto à Secretaria de Transporte e Viação da Prefeitura Municipal de LEME, localizada a Av. José Antunes de Lisbos s/n – Jd. Do Bosque, na cidade de LEME, Estado de São Paulo, fone (19) 35721187, e realizada até o dia útil anterior à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame.

2.6.8. O representante da licitante que acompanhar a visita técnica deverá apresentar credencial ou procuração.

2.6.9. Será fornecido atestado de visita à licitante que participar da visita técnica, sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar o envelope de n.º 01 – Documentação.

2.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.8. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação.

2.9. A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas que participarem da presente licitação será permitida apenas 1 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir em nome da empresa licitante nas fases do processo licitatório, respondendo para todos os efeitos, por sua representada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



3.2 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional - com foto):

3.2.1 Se procurador, procuração pública ou particular com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela representação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Licitação, em nome da licitante;

3.2.2 Se representante legal, cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

3.3 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preço. No caso de cópias, as mesmas já deverão estar devidamente autenticadas por cartório ou cópias simples, desde que acompanhadas do original para autenticação no ato por funcionário público com capacidade legal para tanto.

3.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela mesma.

3.5 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS

4.1. As linhas, sua composição, bem como os itinerários básicos de atuação e que constituem o projeto básico dos serviços referidos neste edital estão devidamente especificados no Anexo I deste instrumento.

5 – DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1. A Concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos da atual Lei Orgânica do Município e das Leis Complementares Municipais nºs 359/03, 365/03 e 846/21.

6. HABILITAÇÃO

6.1 O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Os documentos exigidos na alínea a supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2 Documentação relativa à PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

c.2) – a regularidade para com a Fazenda Estadual, deverá ser comprovada pela apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativas, no mínimo, a ICM/ICMS; (Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar, no mínimo, a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários inscritos na dívida ativa do Estado), ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da fazenda municipal (Certidão de Tributos Municipais Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

f1) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

f2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "f2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.1.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Atestado de Visita Técnica, conforme ANEXO V deste Edital.

6.1.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em características compatíveis e pertinentes ao objeto licitado, cujo quantitativo dos serviços, para fins do presente edital, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Súmula nº 24 TCE/SP deve ser de; para fins de atendimento ao presente requisito, serão aceitos atestados ou certidões comprobatórias da execução, por parte da licitante, de transporte de passageiros com ônibus, com utilização de, no mínimo, 05 (cinco) veículos, tipo ônibus Padron, ou que demonstre a execução de serviços de transporte de, no mínimo, 20.000 passageiros/mês;

a.1) A comprovação da exigência do item "a" deverá ser efetuada através de atestado(s), em nome do licitante.

a.2) No caso de atestado(s) emitido(s) por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

a.3) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

b) Declaração expressa e formal que conhece os termos do Edital, bem como as particularidades e extensão dos serviços e que não tem oposição aos mesmos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



6.1.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. OBS: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, registrados na Junta Comercial ou cartório competente, vigente na época destas demonstrações (o balanço deverá conter o selo ou o carimbo da Junta Comercial ou cartório), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou balanços mensais, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Deverão estar assinados pelo representante pelo seu titular ou representante legal da licitante e pelo Contador, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

b.1) As demais demonstrações contábeis de que trata o item, deverão ser feitas através de cópias autenticadas de referência do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contém o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil extraído deste livro, com evidência de Registro na Junta Comercial, cartório ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

b.2) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado"), e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

b.3) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

b.4) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;

C) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrada pelos licitantes através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente será considerada habilitada, a empresa que atender aos resultados abaixo:

c.1) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

Grau de Endividamento Geral $\leq 0,60$

(*) Fórmulas:



$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo não Circulante

$$GEG = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL
ET = Exigível Total
AT = Ativo Total

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

d) Comprovar Capital Social ou patrimônio líquido mínimo, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

6.1.6 Outras Comprovações:

a) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando a proponente obrigada, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

c) Para o exercício do direito de preferência a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em declaração a ser apresentada pela licitante junto com o ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente, sob pena de preclusão do direito de preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



d) A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.2. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionados, serão considerados como sendo até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica que não será objeto de aferição quanto a esse aspecto.

6.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

6.4 A documentação acima aludida deverá ser entregue em 1 (uma) via original, fotocópia autenticada por cartório ou servidor do Departamento de Licitações e Compras de Leme, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5 Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis, mesmo que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados por fax-símile.

6.6 As empresas participantes, que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

6.7 Os documentos anteriormente referidos serão apresentados em envelopes lacrados constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

ABERTURA:13/12/2021 HORÁRIO: 09:00 hrs.

EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ:

ENDEREÇO:

7. PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



7.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, de forma a atender todas as especificações contidas no objeto e anexos, com identificação do número, data de abertura e horário da licitação, em 01 (uma) via, assinada pelo seu representante legal, onde deverá constar obrigatoriamente:

7.1.1 Indicar a razão social da empresa licitante, número do CNPJ e endereço completo;

7.1.2 Conter cotação única (preço da tarifa), que deverá ser precisa e limitada rigorosamente ao objeto licitado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

7.1.2.1 - Para fins de classificação, fica estabelecido como preço máximo da tarifa de remuneração, R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos);

7.1.3 Devem estar incluídas no preço da tarifa ofertado todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, transporte, seguro e quaisquer outras despesas decorrentes do contrato;

7.1.4 Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Proposta.

7.2 Os valores propostos são de inteira responsabilidade da licitante e deverão ser apresentados em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso, para os efeitos de julgamento das propostas, não caracterizando inabilitação prévia da proposta.

7.3. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

7.4. Na proposta apresentada consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme especificações constantes deste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

7.5 A Proposta, conforme modelo constante do ANEXO XII deverá ser apresentada em envelope fechado constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

ABERTURA: 13/12/2021 HORÁRIO: 09:00 HRS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ:

ENDEREÇO:

7.6 - Junto com a proposta de preços, deverão ser apresentadas as planilhas de composição, nos termos das planilhas 37, 38, 40 e 42 (tabelas constantes do Anexo do Estudo Técnico - de acordo com a correção dos parâmetros), e Tabela 7 da Alteração/Complementação do estudo técnico.

8 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os envelopes Nº 1 e Nº 2, relativos à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, respectivamente, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues à Comissão Municipal de Licitações, que os receberão em sessão pública no local e hora estabelecidos neste edital.

8.2 Os documentos de credenciamento, procurações ou o contrato social, deverão vir acompanhados de documento de identidade do credenciado, do representante legal ou do diretor ou sócio da empresa e estes deverão ser apresentados diretamente à Comissão Municipal de Licitações, em separado dos demais envelopes, no mesmo local, data e hora designados para a sessão de abertura e que será examinado pela Comissão antes da abertura do ENVELOPE N.º 1.

8.2.1 Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida por autenticidade.

8.2.2 Se o instrumento de procuração for substabelecimento de mandato, deverá vir acompanhado do instrumento original, igualmente com firma reconhecida por autenticidade.

8.3 Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada que demonstre esta condição.

8.4 Durante os trabalhos de abertura dos envelopes deste certame, a empresa licitante só poderá manifestar-se através de seu representante legal ou credenciado.

8.5 Os documentos de credenciamento - procurações e cartas credenciais – serão retidos pela Comissão Municipal de Licitações e juntados ao processo da licitação.

9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1.1 O início da abertura dos envelopes será procedido no dia, hora e local definidos neste edital.

9.1.2 A Comissão Municipal Licitações e os representantes legais ou credenciados das licitantes presentes rubricarão os envelopes e os documentos apresentados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



9.1.3 A comissão procederá à abertura de cada ENVELOPE Nº 1, conferirá e rubricará os documentos, oferecendo-os às licitantes para apreciação, conferência e rubrica.

9.1.4 A Comissão Municipal de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá pela habilitação ou inabilitação das licitantes, dando ciência aos interessados na própria sessão ou em outra oportunidade que for determinada.

9.1.5 Na fase de HABILITAÇÃO (Envelope n. 01) será julgada inabilitada a proponente que:

9.1.5.1 Deixar de apresentar algum documento previsto no item 6 deste Edital;

9.1.5.2 Apresentar documento vencido, ilegível ou sem comprovante de autenticidade (caso não seja original);

9.1.5.3 Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;

9.1.6 Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, a Comissão Municipal de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso – artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.1.7 Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal de Licitações, na mesma sessão, poderá proceder a abertura dos ENVELOPES Nº 2 dos participantes habilitados.

9.1.8 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição, ficando todos os envelopes sob a guarda da Comissão Municipal de Licitações.

9.1.9 Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Comissão Municipal de Licitações designará sessão de prosseguimento para abertura dos ENVELOPES N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, ocasião em que devolverá estes envelopes, fechados, aos participantes inabilitados.

9.1.10 A Comissão Municipal de Licitações se reserva no direito de a qualquer momento, consultar os setores técnicos e jurídicos da Administração Pública Municipal para solucionar dúvidas.

9.2 DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1 Abertos os ENVELOPES Nº 2 das licitantes habilitadas e lidas as Propostas de Preços, serão as mesmas rubricadas pela comissão e pelos representantes legais ou credenciados dos participantes presentes.

9.2.2 À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

9.2.3 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão, resolvidas pela Comissão de Licitação, na presença dos proponentes.



9.3 Como critério de aceitabilidade, os preços apresentados deverão ser compatíveis ao preço obtido pela Planilha Tarifária - Composição dos Custos (Anexo I), sem prejuízo de serem solicitadas informações suplementares ou promoção de outras diligências que evidenciem a exequibilidade das propostas, observando a desoneração da folha de pagamento, quando aplicável o benefício a determinada licitante.

9.4. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente são atos exclusivos da Comissão de Licitação, que em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por faltas comprovadas durante o processo de seleção.

9.4.1 Na hipótese de recusa da assinatura do contrato do proponente melhor classificado de confirmar sua proposta, o Contratante, poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Artigo 64, parágrafo segundo da Lei 8666/93), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, por interesse da Administração Pública.

9.4.2 A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante informações sobre quaisquer pontos duvidosos antes de apresentá-la.

b) Sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto em todas as suas fases.

c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

9.4.3 As vantagens não previstas no edital serão desconsideradas para fins de julgamento da proposta.

9.5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.5.1 O julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas será o de menor preço, ou seja, será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor de tarifa de remuneração.

9.5.2. A Comissão Julgadora examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço oferecido, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

9.5.3. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou aquelas apresentadas em desacordo com a legislação vigente, sobretudo que apresentar sobrepreço por desconsiderar a dedução dos encargos sociais, caso ocorra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



b) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 9.648/98, bem como as que não atendam, especificamente, as exigências contidas neste edital.

c) As propostas que não estejam em consonância com a Planilha Tarifária - Composição dos Custos (Anexo I).

d) As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam o seu conteúdo.

e) A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas no ato do certame, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possam gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

9.5.4. Havendo empate, observando o disposto do parágrafo 2º. do artigo 45 da Lei nº.8666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual serão convocadas todos as licitantes.

9.5.4.1 Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14;

9.5.4.2 Ao final será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço/menor tarifa, na forma prevista acima, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente edital.

9.5.4.3 Da decisão que declarar vencedora a proposta mais bem classificada caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, que será julgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso – artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.5.4.4 Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento por parte dos representantes das licitantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal de Licitações adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.5.4.5 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

9.5.4.6 A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, notificar as licitantes, pelo Diário Oficial do Estado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a viabilidade de sua proposta, na forma estabelecida no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitação será processada na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como Lei Federal nº 8.987/95, pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela atual

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



Lei Orgânica do Município, Leis Complementares Municipais, 359/03, 365/03 e 846/21 e alterações posteriores e pelas disposições deste edital e demais normas vigentes aplicáveis.

10.2. O edital poderá ser impugnado no prazo previsto na Lei, cabendo à Comissão Municipal de Licitações responder às eventuais impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado caso necessário.

10.3. Os recursos administrativos e as impugnações ao edital poderão ser interpostos nas hipóteses e prazos previstos na Lei de Regência e deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de LEME, na Av. 29 de Agosto, 668, centro, LEME, Estado de São Paulo, no horário das 08:00 às 16:00 horas nos dias úteis.

10.4. A intimação das decisões ocorrerá através do Diário Oficial do Estado, Imprensa Oficial do Município e pelo site oficial da Prefeitura <http://www.leme.sp.gov.br> - licitações 2021 - concorrência - ou na Sessão Pública de abertura dos envelopes, conforme o caso.

10.4.1. Havendo intimação da decisão, o processo administrativo ficará à disposição dos interessados, os quais, poderão, querendo, solicitar cópias. Não será permitida a retirada dos autos da repartição.

10.5. Todas as dúvidas eventualmente surgidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado neste Edital ou através do e-mail: licitacao@leme.sp.gov.br .

10.6. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados.

11. DA OUTORGA DE CONCESSÃO

11.1. A concessão será válida por um período de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos da atual Lei Orgânica do Município e das Leis Complementares Municipais, 359/03, 365/03 e 846/21 .

11.1.1. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo. A Concessionária poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Gestor do Contrato em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.2. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades.

11.3 A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, dentro deste prazo.

11.3.1 Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários. Após

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



apresentação do laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

11.3.2 Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias. A vistoria poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município ou pelo Estado, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

11.4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.4.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Concessionária prestará obrigatoriamente, em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56, § 1o da Lei Federal n.º 8666/93, garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um) por cento do valor da concessão para os primeiros 12 meses de vigência contratual, que deverá ser mantida/renovada ano a ano, durante toda vigência do Contrato, inclusive em caso de eventual prorrogação.

12. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1 São encargos da Concessionária:

a) prestar o serviço concedido na forma prevista na Lei Orgânica do Município, Leis Complementares Municipais, 359/03, 365/03 e 846/21, no artigo 31 da Lei Federal nº 8.987/95, nas normas técnicas aplicáveis, e no contrato de concessão;

b) preencher guias, formulários e outros documentos ou controles, como por processamento eletrônico de dados, ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e normas fixadas pela Administração Municipal, quando houver;

c) manter atualizados os dados do seu quadro funcional, da escrituração contábil e de qualquer natureza, possibilitando a fiscalização pública e social;

d) cumprir as normas de operação, manutenção e controle;

e) contratar pessoal comprovadamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

f) adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e de conforto previstas na legislação federal e municipal, em especial NBR 14022 e NBR 15570 e portarias do INMETRO 260/2007 e 292/2010, ou outras que as substituam.

g) exercer a manutenção e operação do Terminal Urbano “Carlos Simarelli”, localizado na Praça Manuel Leme;

12.2 Incumbe a concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenuie essa responsabilidade.

12.3 O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a:

a) assegurar serviço adequado quanto à qualidade e quantidade;



b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;

c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

12.4 Incumbe à concessionária:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no presente edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço, leis, regulamento municipal e as cláusulas contratuais;

e) permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

12.4.1 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

13. DA EXTINÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

13.1 Extingue-se a concessão do SERVIÇO:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V – anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

VII – revogação da Lei Municipal que autoriza a concessão dos serviços ora contratados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



13.1.1 Extinta a delegação haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso.

13.1.2 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do Município, a declaração da caducidade da delegação ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

13.2.1 A caducidade da delegação poderá ser declarada pelo Município quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a concessionária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais;
- h) a concessionária transferir a concessão a terceiros.

13.2.2 A declaração da caducidade unilateral da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.2.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2.1, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

13.2.4 Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto municipal, independentemente de qualquer indenização.

13.2.5 Declarada a caducidade, não resultará ao Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.



13.3 O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades previstas no presente edital.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. Linhas:

14.1.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO e demais especificidades deste Edital.

14.2. Frota:

14.2.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme especificações contidas no presente edital e seus anexos. - FICA DEFINIDA PARA A PRESENTE LICITAÇÃO O MODELO DE FROTA A - COM BILHETAGEM ELETRÔNICA, CONSTANTE DO ESTUDO TÉCNICO ANEXO.

14.2.2. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

14.2.3. Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

14.3. Tarifa:

14.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

14.3.2. A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transportes, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

14.3.3 A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantis, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregarem, por disposição do Poder Concedente.

14.3.4. A tarifa de remuneração poderá ser reajustada a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.3.5. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



14.3.5.1. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

14.3.5.1.1. A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

14.3.5.2 Qualquer modificação no preço da tarifa passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.3.6. As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo Concedente.

14.3.7. O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela Concedente.

14.3.8. O valor máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é fixado em R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos);

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência do Município de LEME, por meio da Secretaria de Transporte e Viação ou outro órgão técnico que vier a substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

15.2. A Concessionária deverá manter no Município de LEME, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.

15.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança, e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

15.4. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e devidamente habilitada, necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

15.5. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pela Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



15.6. Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

15.7. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadações das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

15.8. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pelo Município e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

15.9. São atribuições da Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

a) itinerários das linhas;

b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;

c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

d) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

15.10. Fica expressamente vedada por este Edital a subcontratação dos serviços ora licitados.

15.11. A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a realização do serviço, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela Concedente, através da Secretaria competente.

15.12. Os interessados poderão obter mais informações sobre a disponibilização do Instrumento Convocatório de licitação no Departamento de Licitações e Compras, pelo telefone (19) – 35721881, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 16:00hs, ou pelo e-mail - licitacao@leme.sp.gov.br.

15.13 Qualquer questionamento deverá ser reduzido a termo, e respondido no momento ou posteriormente pela Secretaria de Transporte e Viação ou Comissão de Licitações, também reduzido a termo.

15.14. O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



15.15 Este edital, bem como todos os seus anexos, está à disposição no endereço acima mencionado e através do site <http://www.leme.sp.gov.br> - licitações 2021 - concorrência .

15.16 Recursos e impugnações enviados por e-mail serão considerados, desde que devidamente identificados e assinados.

15.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitação com apoio da Consultoria e Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de LEME.

15.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Especificações - Estudo Técnico Para Definição da Tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Leme;

Anexo II - Minuta do contrato;

Anexo III - Minuta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo V- Atestado de Visita Técnica;

Anexo VI – Declaração para fins da Lei Complementar n.º 123 / 2006;

Anexo VII - Declaração Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII - Declaração de responsabilidade de execução do objeto da licitação;

Anexo IX - Declaração de ciência das condições da licitação e autenticidade de documentos ;

Anexo X - Planilha Tarifária – Composição dos Custos;

Anexo XI – Modelo de Proposta.

Anexo XII - Critérios, fórmulas e parâmetros de aferição de qualidade do serviço

Anexo XIII - Complementação Estudo Técnico (Anexo I)

LEME, 25 de outubro 2.021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E ESTUDO TÉCNICO

O Estudo Técnico e sua complementação que fazem parte do presente, objetiva o pleno atendimento aos usuários, através do compromisso das empresas licitantes de prestar um serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

Assim, estabelece os parâmetros mínimos para elaboração da Proposta de Preços das empresas licitantes, tais como caracterização das linhas, veículos, preços diferenciados de tarifa, isenções, frota, custos, levantamentos, etc.

FICA DEFINIDO QUE O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO COMPREENDE A FROTA A - COM BILHETAGEM ELETRÔNICA E ABRIGOS - DESCRITA NO ESTUDO TÉCNICO - SOBRE A QUAL AS LICITANTES INTERESSADAS DEVEM OFERTAR SUAS PROPOSTAS.

Informações Gerais:

As linhas e horários poderão sofrer alterações desde que determinadas pelo Poder Público Municipal, através da edição de Decreto ou Ordem de Serviço, que detalhará itinerários, extensão, horários, frota de operação.

A empresa fica obrigada a passar pelos pontos existentes, implantar novos pontos nos bairros novos e naqueles que forem implantados posteriormente ao contrato.

Todos os veículos da frota deverão ser necessariamente dotados dos meios da acessibilidade, de que trata a **Lei n.º 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000, federal, e Decreto n.º 5296/2004, de 02 de dezembro de 2004**, que a regulamenta e naquilo que é aplicável.

Estrutura organizacional

A Garagem da empresa concessionária deverá ser instalada dentro do município de LEME, enquanto durar o Contrato, ficando estabelecido o prazo de até 120(cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato, para a efetiva instalação da garagem.

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

BILHETAGEM ELETRÔNICA E GPS

1. BILHETAGEM ELETRÔNICA

1.1. Tecnologia Embarcada

Todos os veículos deverão ser equipados com validadores que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo.



A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Gratuidades, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da tecnologia GPS, bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPRS, operando na frequência de 850/1900 MHz, e WLAN, Wi-Fi – IEEE 802.11.g, para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG.

Estes dados também deverão ser disponibilizados sem custo para o CONCEDENTE, de forma *on line* e com os devidos *hardware* e *software*, também sem custos, para recebimento e tratamento dos mesmos.

O Validador deverá possuir interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando tecnologia e plataforma de arquitetura adequadas à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores, e atende aos seguintes requisitos funcionais:

- Processa o cartão inteligente;
- É compatível com a proposta de modelo tarifário;
- Identifica todas as tarifas definidas na política tarifária;
- Aciona indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- Dispõe de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento;
- Registra o movimento da catraca detectado através de sensores;
- Dispõe de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- Armazena em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiro por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- Invalida o cartão que conste em lista de interdições (*Hot List*). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- Possui dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- É intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;
- Permite a troca de informações *on-line* com as centrais de computação das empresas operadoras.

Ao proceder à validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade, e ao mesmo tempo verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

- Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executa a operação de desbloqueio da catraca, indicando através de *display* o motivo da recusa;
- Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema faz o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualiza o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início da contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro;
- Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais), a catraca é liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;



- Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

A seguir apresentam-se as características técnicas mínimas que o validador deverá possuir:

- Microprocessador de 32 *bits* ou superior;
- Memória mínima de 9 MB;
- *Chip* de memória não volátil de 256 *bits* para armazenar endereço IP, número de série do validador, e outras informações;
- 2 soquetes para SAM formato ID000;
- Leitor de cartão *smart* sem contato compatível com ISO 14443 A;
- *Display LCD* (gráfico) inclui sensor externo para regulagem automática do *display*, proporcionando melhor visualização sob a influência de luz;
- Interface (verificação e registro do movimento) para catraca. A catraca é liberada e travada automaticamente pelo validador;
- Bateria de lítio para proteção dos dados, com durabilidade de 5 anos;
- Portas de comunicação RS232, RS485 e infravermelho para contingência;
- *Modem* de comunicação de dados *wireless* protocolo wireless 800.11.g, com velocidade de transmissão em que permite a conexão com o sistema de garagem através de pontos de coleta estrategicamente instalados;
- Interface *on board* para comunicação via rede GSM/GPRS na frequência de 850/1900 MHz;
- Interface para placa de leitura do Sistema Global de Posicionamento por Satélite – GPS para localização dos veículos;
- Interface para integrar o módulo de leitura biométrica da impressão digital;
- Interface para integração de terminal de dados para o motorista;
- Interface para integração de dispositivo de recolhimento de cartão unitário e múltiplas viagens;
- 2 blocos de *led* no topo do validador e buzina;
- Relógio de tempo real com sincronismo automático via canal de comunicação;
- Alimentação de 12 a 24 Vcc;
- Placa de acoplamento do validador no ônibus, com chip de memória para identificação e armazenamento dos dados de configuração dos ônibus (número de empresa operadora, número do carro, tipo de catraca, endereço da antena WLAN, número do validador e tipo de veículo, entre outros).

1.2. Centro de Controle Operacional – CCO

Os equipamentos decorrentes da implantação do sistema CCO (no mínimo duas estações completas de controle – mesas, cadeiras e computadores de alto desempenho e telões/monitor de 42” no mínimo, cabeamentos internos, *rack* de servidores, antenas de comunicação de dados, equipamentos de pontos de controle e medição na cidade, *software* de acompanhamento *on-line* e gerenciamento de dados, etc) não implicarão em nenhum custo ou eventual ressarcimento pelo CONCEDENTE e deverão ser totalmente custeados pela CONCESSIONÁRIA, salvo aqueles decorrentes da transmissão de dados como: internet, telefonia fixa e móvel, transmissão via satélite (GPS) e afins.

2. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA RASTREAMENTO POR GPS

2.1. Considerações gerais



O Sistema de Monitoramento da linha será implantado pela CONTRATADA para permitir a coleta de dados sobre a operação, análises e adoção de ações para correção de desvios em relação a padrões de desempenho estabelecidos.

Será implantado mediante o uso de equipamentos embarcados, instalados nos veículos, para registro de posição (coordenadas geográficas) ao longo do percurso e transmissão de dados. As informações coletadas e transmitidas deverão ser processadas na Central de Controle Operacional – CCO.

De forma geral, os objetivos do Sistema de Monitoramento são:

- Coleta de dados da operação da linha ao longo do trajeto das viagens;
- Permitir análises operacionais, determinando ações sobre o despacho das viagens e sobre a condução dos veículos em trajeto de tal forma a garantir um padrão adequado de regularidade;
- Consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, no dia subsequente à operação, oferecendo indicadores de cumprimento de viagens, regularidade da operação, tempos de viagem e outros indicadores de oferta.

2.2. Especificação básica

A especificação de monitoramento básica mostrada a seguir constitui um modelo de arquitetura do sistema, não exaustivo, que expõe as funções que a Prefeitura entende necessárias ao seu funcionamento.

Vale dizer que a arquitetura aqui exposta é baseada em tecnologias disponíveis no mercado nacional que deverão ser integradas para o atendimento dos objetivos expostos.

O Sistema de Monitoramento possui as funcionalidades a seguir descritas:

- Aquisição de dados de localização
- Transmissão de dados
- Operação
- Monitoramento
- Gerenciamento

2.2.1. Aquisição de dados de localização

O Sistema permite a aquisição das informações geográficas capazes de restituir o trajeto que o veículo está realizando. Obrigatoriamente é composto por um equipamento de recepção do sistema GPS (Sistema de Posicionamento Global). Tal sistema, já amplamente conhecido, gera através de uma constelação de satélites, em órbita terrestre, um conjunto de sinais que são recepcionados pelo equipamento em terra (no caso no veículo) e mediante cálculos matemáticos (triangulações) gera coordenadas de latitude e longitude. Os dados assim coletados são restituídos em bases georeferenciadas permitindo identificar o posicionamento do veículo.

As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado (por exemplo, a cada 2 segundos) e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real.

Para a execução destas funções o Sistema deverá ser composto pelo equipamento embarcado (GPS) e antena.



2.2.2. Transmissão de dados

Os dados coletados deverão ser transmitidos em tempo real mediante tecnologias como GPRS (telefonia Celular) ou Rádio Digital.

Para a execução destas funções o Sistema conta com os equipamentos embarcados, associado ao micro de bordo e GPS, responsável pela transmissão dos dados os equipamentos da Central (CCO) dedicados à recepção e concentração das informações, os softwares necessários, protocolos, etc.

2.2.3. Operação

O Sistema é composto por equipamentos de processamento na Central de Controle (CCO) e softwares respectivos necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, disponibilização de dados para os analistas de operação da Central, envio de mensagens e comandos à distância, permitindo:

- Visualizar o veículo ou os veículos de uma determinada linha de forma concomitante através de mapas (sistema de informação geográfica – GIS),
- Consultar informações operacionais, como exemplo:
 - Horário de passagem em pontos estratégicos do trajeto;
 - Velocidade comercial acumulada;
 - Desvio do tempo real com o tempo previsto para o trecho monitorado;
 - Horário previsto de chegada no ponto de controle, estimado com base no tempo realizado até o momento da consulta e na velocidade básica de trechos do trajeto (parametrizados) restantes.
- Enviar mensagens ao motorista do veículo, permitindo que sejam realizadas em tempo real alterações, como:
 - Retardamento progressivo e programado da marcha do veículo ou aceleração controlada, ambos para garantia de maior regularidade da operação;
 - Modificação de trajeto, em razão de ocorrências de trânsito de caráter emergencial;
- Recepcionar informação de pânico, isto é, mensagem do motorista informando situação de risco a bordo.

O sistema implantado permite o registro de todos os comandos realizados pelo analista da CCO.

2.2.4. Monitoramento

Compreende rotinas específicas consolidar dados da operação, informações tanto durante o dia, seguinte à operação, do software da CCO que permite gerar estatísticas e disponibilizar como de forma consolidada no dia.

As informações assim consolidadas são disponibilizadas em rede intranet ao poder CONTRATANTE para o acompanhamento da operação do transporte coletivo.

As informações a serem disponibilizadas, a sua periodicidade e seu formato são estabelecidas no projeto e a título de exemplo, especificam-se algumas mais relevantes:

- Grau de cumprimento das viagens por itinerário e período do dia;
- Grau de desvio dos intervalos realizados (regularidade) por itinerário e período nos pontos terminais e intermediários de percurso;
- Quantidade de veículos alocados na operação;
- Velocidade média de operação;
- Quilometragem rodada;
- Indicadores de produtividade.



2.2.5. Gerenciamento

Compreende as rotinas do Sistema da Central de Operações responsáveis pelo gerenciamento dos bancos de dados, tanto de dados coletados, como dos cadastros necessários; pela geração de relatórios padronizados; pelos backups e outras ferramentas de manutenção do sistema.

INSTALAÇÕES

REQUISITOS MÍNIMOS

No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações do município e atendidas às demais exigências legais pertinentes. Deve ser dado tratamento adequado ao *lay out* e às instalações de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

As instalações deverão estar localizadas no município, contendo área para estacionamento, abastecimento, manutenção e limpeza dos veículos, totalmente cercada, possuindo os seguintes requisitos mínimos:

- a) Terreno com área total de no mínimo 80 m² para veículo tipo convencional ou pesado pavimentado;
- b) Área de estacionamento para ônibus não inferior a 50 m² para veículo tipo convencional ou pesado, pavimentado;
- c) Pátio iluminado;
- d) Pátio pavimentado com asfalto, concreto, lajota de concreto, piso intertravado ou paralelepípedo;
- e) Área mínima coberta de 10 m² para veículo tipo convencional ou pesado, destinado aos setores de manutenção elétrica, mecânica, almoxarifado, borracharia, funilaria e pintura, esta equipada com sistema de exaustores;
- f) Área mínima coberta de 5 m² para veículo tipo convencional ou pesado, destinado ao setor de lubrificação, troca de óleo e depósito;
- g) Duas rampas de manutenção ou elevadores hidráulicos, no mínimo;
- h) Duas bombas de abastecimento de diesel, no mínimo;
- i) Local apropriado para lavagem dos veículos;
- j) Prédio administrativo com área não inferior a 150 m²;

ABRIGOS

Deverão ser implementados nos termos dos já existentes, com aprovação prévia do poder público do modelo a ser instalado.

ESTUDO TÉCNICO (ARQUIVO ANEXO)

Leme, 25 de outubro de 2.021

RODRIGO MÁXIMO
Secretário de Transporte e Viação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME E A EMPRESA ***

VALOR DA CONCESSÃO PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS:

R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

01.1. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de LEME, Estado de São Paulo, na Av. 29 de Agosto, 668, centro, CEP 13610-070, telefone (19) 35734000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO), que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, com sede na -----, neste ato legalmente representada por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. O presente Contrato de Concessão é regido pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº e na Lei nº 8.666/93 e alterações e no instrumento convocatório da convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1. O presente ajuste tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (vinte) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, nos termos e condições fixados no instrumento convocatória da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0/2021, e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente.

03.2. A execução do ora pactuado deverá atender rigorosamente as especificações do Anexo I do referido instrumento convocatório, fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de concessão é de 20 (vinte) anos contados da data da assinatura do contrato e vigorará até _____, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada por igual período.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUINTA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO

5.1. A concessão será válida por um período de 20 (vinte) anos.

5.2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo. A Concessionária poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Gestor do Contrato em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

5.4. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - Secretaria de Transporte e Viação, dentro deste prazo.

5.5. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, acessibilidade, conservação e comodidade aos usuários. Após apresentação do laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

5.6. Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias. A vistoria poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município ou pelo Estado, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço, devendo o laudo ser apresentado a Sec. De Transporte e Viação.

5.7. Na vistoria de que trata os itens 5.5. e 5.6. deverá constar necessariamente o registro no CREA do responsável pela vistoria.

5.8. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento da concessão poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação, e a idade média da frota não poderá ser superior a 04 (quatro) anos.

5.9. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos ou aprovados pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São encargos da Concessionária:

a) prestar o serviço concedido na forma prevista nas Leis Municipais nºs 359 e 365/03, e 846/21, na Lei Orgânica do Município, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



b) preencher guias, formulários e outros documentos ou controles, como por processamento eletrônico de dados, ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e normas fixadas pela Administração Municipal;

c) manter atualizados os dados do seu quadro funcional, da escrituração contábil e de qualquer natureza, possibilitando a fiscalização pública e social;

d) cumprir as normas de operação, manutenção e controle;

e) contratar pessoal comprovadamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

f) adquirir/ operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e de conforto previstas na legislação federal e municipal, descritos no Anexo I do Edital, devidamente identificados.

G) operar os serviços de comercialização de passagens, passes, etc, e manter o Terminal Urbano " Carlos Simarelli" - localizado na Praça Manoel Leme, inclusive no que tange a manutenção **predial, pintura, limpeza, segurança, etc., durante todo o prazo de vigência da concessão, ficando certo que qualquer obra ou reforma deverá ser objeto de aprovação prévia do poder concedente.**

H) Atender aos critérios, parâmetros de qualidade de serviço constantes do edital e no Anexo XII.

6.2. Incumbe a concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenuie essa responsabilidade.

6.3. O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a:

a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;

b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;

c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

6.4. Incumbe à concessionária:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação e normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie e no contrato;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço, leis, regulamento municipal e as cláusulas contratuais;

e) permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;



f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

6.5. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DA TARIFA

7.1. O valor inicial da tarifa de remuneração é de R\$ ----- (-----), podendo ser reajustada a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou revisto mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

08.1. Extingue-se a concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação; e

f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

08.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato. (TERMINAL URBANO, PONTOS)

08.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

08.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis, na forma do artigo 35, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95.

08.5. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal n. 8.987/95.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



08.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

08.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

08.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei Federal n. 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

08.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,
- g) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

08.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

08.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

08.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

08.13. A indenização de que trata o item 09.5, será devida na forma deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



08.14. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

08.15. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.1 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste Contrato de Concessão, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável ao Município de LEME, qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

09.02 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

09.03 A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato de Concessão, de acordo com o Edital e seus anexos e sua Proposta de Preços, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.

09.4 É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, a seleção, a admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

09.5 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados e o MUNICÍPIO DE LEME.

09.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE LEME, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços contratados, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

09.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o órgão público responsável pela gestão deste Contrato de Concessão exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.

09.8 A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao MUNICÍPIO DE LEME todos os meios necessários à fiscalização dos serviços contratados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

09.9 Durante a execução do Contrato de Concessão a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, além daqueles incluídos na Proposta, desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO DE LEME.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



09.10 Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer a obstrução da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo MUNICÍPIO DE LEME.

09.11 O MUNICÍPIO DE LEME poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional.

09.12 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato de Concessão, nos termos da legislação pertinente.

09.13 A Concessionária se obriga, desde o início da operação, a apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a realização do serviço, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas/regulamento expedidos pela concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇO ADEQUADO

10.1 Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, acessibilidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

10.2 Para fins do previsto no item 10.1 consideram-se:

REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato de Concessão, no Edital e Anexos;

CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

SEGURANÇA: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, neste Contrato de Concessão, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente.

ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, do transporte coletivo urbano, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários;

10.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, previa ou imediatamente comunicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

11.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente a 12 meses de prestação dos serviços, (considerando a quantidade de passageiros disposta no item 1.5, a) do edital), pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONCESSIONÁRIA;

11.3 Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento, sobre o valor equivalente a 12 meses de prestação dos serviços, (considerando a quantidade de passageiros disposta no item 1.5 a) edital), por dia que exceder o início da operação dos serviços prevista no contrato, até o limite de 90 (noventa) dias, a partir de onde, será considerada inexecução contratual;

11.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor equivalente a 12 meses de prestação dos serviços, (considerando a quantidade de passageiros disposta no item 1.5, a), do edital), na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade na prestação dos serviços, ainda que não prevista neste edital, mas disciplinada pelas normas que regulamentam os serviços.

11.5 As multas ora fixadas deverão ser pagas pela concessionária, em até 10 (dez) dias após, sob pena de serem descontadas de eventuais pagamentos devidos pela contratante, ou ainda, cobradas judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de LEME, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Concessionária prestará obrigatoriamente, em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56, § 1o da Lei Federal n.º 8666/93, garantia contratual, no valor de R\$ (.....), correspondente a 1% (um) por cento do valor da contratação (RELATIVOS AOS PRIMEIROS 12 MESES - número de passageiro/mês item 1.5 a) do edital x valor da tarifa x 12), mas que deverá ser mantida/renovada durante toda vigência do Contrato, sendo exigida, inclusive, numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria de Transporte e Viação ou outro órgão técnico que vier a substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

16.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

16.3 Fica nomeado como gestor do contrato o Servidor, Sr. _____ – CPF n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 349 e 365/03, e 846/21, a Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 0/2021 e a proposta da CONTRATADA.

17.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Leme SP, _____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal

Empresa

Representante legal

C.P.F/MF n.º: R.G n.º: Contratada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (vinte) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Credencio o Senhor(a),
(nacionalidade),(estado civil),..... (profissão), identidade
nº, CPF, residente, como
meu mandatário para representar esta licitante, podendo praticar todos os atos necessários,
relativos ao procedimento licitatório concernente à
concorrência, inclusive no que diz respeito à desistência do direito de impetrar recurso, na forma
do Edital em epígrafe.

Oportunamente, declaro que aceitamos, sem ressalvas, as condições previstas no Edital.

....., de de 2021.

.....

Nome, carimbo e assinatura do representante legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº _____, declara expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da empresa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (vinte) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Atestamos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços, inclusive Terminal Urbano “ Dr. Carlos Simarelli”.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 / 2006

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123 / 2006 e no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 00/2021 acima mencionada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referência: Concorrência Pública nº 001/2021

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, Inscrição Estadual nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 001/2021

Declaramos que a empresa, CNPJ,
assume toda a responsabilidade pela execução do objeto da licitação e todas as condições
estabelecidas por este edital e seus anexos.

_____, de de 2021.

.....

Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Referência: Concorrência Pública nº 001/2021

Declaramos que a empresa, CNPJ, está ciente das condições de licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de LEME.

_____, de de 2021.

.....

Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO X – PLANILHA TARIFÁRIA (COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS) – ÔNIBUS

CONCORRÊNCIA 001/2021

TABELAS - APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL, DEVIDAMENTE PREENCHIDA, EM CONFORMIDADE COM O VALOR DA TARIFA OFERTADA.

Tabelas - do Anexo Adequação de parâmetros de cálculos adaptados ao Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus de Leme/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, no qual constem os dados completos da empresa, conforme modelo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ABERTURA: ___/___/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (vinte) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DA TARIFA: R\$ _____ (_____ REAIS)

Deverão ser apresentadas planilhas de composição dos custos conforme ANEXO X – PLANILHA TARIFÁRIA.

O prazo de validade da proposta é de _____ dias. - Mínimo 60 (sessenta) dias.

LEME (SP), ___ de _____ de 2021

Assinatura



Anexo XII - Critérios, fórmulas e parâmetros de aferição de qualidade do serviço

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01 /2021

CONCESSÃO ONEROSA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME

1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Leme constitui elemento de gestão dos serviços da relação contratual estabelecida com a Concessionária e tem como objetivos:

- Analisar, através do Índice Geral da Qualidade do Serviço (IGQS), o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Medir o desempenho da Concessionária em cada período;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da Concessionária;
- Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para gestão do contrato.

O presente anexo tem por objetivo estabelecer parâmetros de adimplemento contratual, bem como indicadores de qualidade, que devem ser observados pela Concessionária e serão utilizados para aferir a execução contratual, e o cumprimento dos níveis de serviço assumidos para a prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre pneus da cidade de Leme

A apuração dos indicadores de qualidade deverá iniciar em seis meses, contados do início da operação pela Concessionária, evitando erros sistemáticos e de processos.



Os indicadores propostos serão utilizados para aferir objetivamente, e de forma expedita, a qualidade da prestação dos serviços contratados, e consistirão em importante instrumento para assegurar um sistema que atenda à crescente necessidade de deslocamento da população, com a qualidade almejada pelo usuário dos serviços.

Para cada indicador será definido um valor de referência comparativa, baseado em requisitos técnicos, de mercado ou na análise de resultados obtidos a partir de uma série histórica. Tais indicadores iniciais poderão sofrer, ao longo da concessão, aperfeiçoamentos, em razão das necessidades constatadas na execução dos serviços.

Referidas alterações deverão ser estabelecidas de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

A persistência de desvios em seus parâmetros, e não cumprimento dos referenciais estabelecidos, deverão ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

O quadro de indicadores abaixo relacionado apresentará

- (i) a definição técnica que estabelece seu objetivo, associado à categoria de avaliação;
- (ii) a forma de cálculo do respectivo índice;
- (iii) a conceituação dos componentes da fórmula paramétrica;
- (iv) a definição das fontes de coleta de dados; e
- (v) (v) as referências comparativas dos parâmetros para a determinação do cumprimento da qualidade mínima estabelecida para cada indicador.

A aferição dos indicadores de qualidade será contínua e, quando dependerem de ações de pesquisa, verificação, inspeção ou auditoria, deverão ser executadas no mínimo uma vez a cada período de doze meses. A não realização da pesquisa pelo Poder Concedente fará com que o indicador seja considerado em seu valor máximo.

A presente metodologia visa promover o aperfeiçoamento do sistema, mediante ações de manutenção ou ajuste de recursos e processos.

De acordo com a procedimentalização adotada pelo Poder Concedente, as medições poderão ser obtidas nos seguintes níveis:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



- Linha;
- Concessionária, e
- Área de Operação.



2. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO CONTRATUAL

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Leme deve estar estruturado para a coleta e processamento de informações relativas aos seguintes grupos:

- Grupo I - Execução do serviço
- Grupo II - Satisfação do usuário
- Grupo III - Segurança e responsabilidade social

Em cada grupo há um ou mais indicadores que serão calculados através dos dados oriundos das seguintes fontes:

- Registros de viagens de cada veículo;
- Dados de passageiros transportados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Registros realizados em campo por agentes de fiscalização ou pessoal autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação;
- Notificações emitidas pela Secretaria de Transporte e Viação.
- Resultados das vistorias de frota;
- Registros de reclamações dos usuários efetuados na Ouvidoria da Prefeitura de Leme, na Secretaria Municipal de Transporte e Viação, SAC ou em outros modos implementados;
- Registros de acidentes com vítimas obtidos dos Boletins de Ocorrência da Polícia Militar;
- Multas de Trânsito informadas pela Prefeitura de Leme e Departamento de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP.

2.1 INDICADORES DO GRUPO I – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Grupo I é formado por três indicadores:

FCV – Fator de Cumprimento de Viagem; FOO – Fator de Ocorrências Operacionais;



2.1.1 Fator de Cumprimento das Viagens (FCV)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre a quantidade de viagens programadas e as viagens realizadas, apropriadas por dia e período. Visa avaliar a eficiência no cumprimento das viagens a fim de garantir a regularidade.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FCV = \frac{\text{Viagens Realizadas}}{\text{Viagens Programadas}} \times 100$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Com base nos valores de cada dia obtidos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou Sistema de Monitoramento da Frota (viagens realizadas), Ordem de Serviço Operacional-OSO (viagens programadas) calcula-se o Fator de Cumprimento das Viagens especificadas do período medido, mediante média simples dos valores.

Viagens não realizadas por fatores externos à Concessionária (acidentes nas vias, interdições de vias etc.) serão desconsideradas do cálculo.

Períodos Operacionais:

Prépico manhã	05:00 as 05:29
Pico manhã	05:30 as 07:59
Entrepico manhã	08:00 as 11:59
Pico almoço	12:00 as 13:59
Entrepico tarde	14:00 as 15:59
Pico tarde	16:00 as 18:59
Noite	19:00 as 24:00

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: percentual de cumprimento

PERIODICIDADE

Mensal



2.1.2 Fator de Ocorrências Operacionais (FOO)

<p>DEFINIÇÃO:</p> <p>Fator que mede a relação entre todas as ocorrências operacionais registradas pelo total de viagens no período analisado. Objetiva medir a eficiência da manutenção na execução dos reparos corretivos e preventivos da frota, disponibilizando veículos seguros e confiáveis para a operação das linhas.</p>
<p>FÓRMULA DE CÁLCULO:</p> $FOO = \frac{\textit{Total de Ocorrências}}{\textit{Total de Viagens Realizadas}} \times 100$
<p>FONTE DE COLETA DE DADOS:</p> <p>Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ocorrências detectadas pelo Sistema de Bilhetagem Automática;• Ocorrências detectadas pelo Sistema de Monitoramento da Operação.• Ocorrências registradas em RA (Relatórios de Acompanhamento): Relatório Mensal de Ocorrências do Concessionário, por data, veículo, linha, hora e tipo de ocorrência.
<p>PARÂMETROS:</p> <p>Unidade de Medida: ocorrências por viagem</p>
<p>PERIODICIDADE</p> <p>Mensal</p>



2.2 INDICADORES DO GRUPO II – SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

O Grupo 2 é formado por um indicador:

FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;

2.2.1 Fator de Reclamação dos usuários (FRU)

DEFINIÇÃO: Fator que mede a relação entre o número de reclamações em determinado mês no sistema e a quantidade de passageiros no período analisado. Visa aferir e acompanhar o grau de insatisfação dos usuários com relação à prestação dos serviços.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FRU = \frac{\text{Número de Reclamações}}{\text{Total de Passageiros}} \times 1.000.000$$

Número de Reclamações: total de manifestações de usuários que indiquem uma desconformidade ou descontentamento com os serviços prestados, expressas na forma de reclamações, solicitações, sugestões e pedidos, excetuando-se os pedidos de informações, coletados pela central telefônica e postos de atendimento dos usuários, pela Ouvidoria, pelo SAC da Prefeitura do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabulados pela Secretaria de Transporte e Viação.

Total de Passageiros: soma do total de passageiros que tiveram sua viagem registrada no validador eletrônico, independentemente do tipo de passagem.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

- As reclamações serão divididas entre as de responsabilidade da concessionária, do poder público e alheias as duas. Será feita uma totalização das reclamações.
- Será feita uma totalização dos passageiros transportados no período definido.
- O cálculo será feito mediante a divisão entre o total de reclamações e a quantidade de passageiros transportados.
- O valor encontrado será, para facilitar a análise do índice, multiplicado por 1 milhão.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: reclamações /milhão passageiros

PERIODICIDADE

Mensal



2.3 INDICADORES DO GRUPO III – SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Grupo 3 é formado por três indicadores:

FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito; FCF –

Fator de Conservação de Frota

2.3.1 Fator de Observância das Normas de Trânsito (FNT)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede o nível de observância das normas de trânsito (CTB- Código de Trânsito Brasileiro) pelos motoristas da concessionária, visando a implementações de ações para a melhoria na segurança.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FNT = \frac{\textit{Quantidade de Multas de Trânsito}}{\textit{Total de Quilômetros Percorridos}} \times 1.000.000$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Este indicador é calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito e que tenham sido confirmadas após recurso.

Serão quantificadas as multas de trânsito impostas aos motoristas da Concessionária e que foram mantidas após recurso no período medido.

Será calculada a extensão total percorrida mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas pela extensão da linha, para cada dia do período medido.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: Multas / Milhão de Km

PERIODICIDADE

Mensal



2.3.2 Fator de Conservação da Frota (FCF)

DEFINIÇÃO: Fator que mede o grau de desconformidade que caracteriza veículos sujos e malconservados em operação no Sistema de transporte.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FCF = \frac{\text{Quant. de Notificações de Irregularidades}}{\text{Frota de Largada Realizada}} \times 100$$

$$\text{Quant. de Notificações de Irregularidades} = QILC + QRLC$$

QILC: Quantidade de Irregularidades de Limpeza e Conservação

QRLC: Quantidade de Reclamações de Limpeza e Conservação

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Serão quantificadas as notificações relacionadas com o estado de conservação e condições operacionais dos veículos da frota da Concessionária no período medido, emitidas pela:

- Fiscalização da Secretaria de Transporte e Viação (Autos de Infração) nos trabalhos cotidianos, *in loco*.
- Inspeção veicular obrigatória;
- As quantidades de reclamações de limpeza e conservação recebidas pela central telefônica da Secretaria de Transportes e Viação e/ou Ouvidoria da Prefeitura e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pela Concessionária, tabulados pela Secretaria de Transportes e Viação.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: Percentual de Notificações de Irregularidades na Conservação dos veículos.

PERIODICIDADE

Mensal



3. PADRÕES DE REFERÊNCIA

Os padrões de referência são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores, pelo qual é possível a classificação do serviço da concessionária em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente. A tabela a seguir apresenta estes padrões.

Tabela A: Padrões de Referência dos Indicadores de Qualidade

Grupo	Indicador	Unidade	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	%	> 97,0	De 94,0 a 96,9	De 90,0 a 93,9	< 90,0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	%	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	Reclamação / Milhão de pass.	< 20,0	De 20,01 a 30,0	De 30,01 a 50,0	> 50,0
III	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	Multas/milhão de km	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	Notificações/ Veículo	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0

Os padrões de qualidade acima referidos **serão reavaliados a partir da implementação do processo de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo**, isto é, a partir do histórico, oriundos dos dados da operação dos serviços, bem como de parâmetros de outras localidades como referencial comparativo.



4. ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IGQS)

A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária – IGQS, cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos. A tabela a seguir apresenta os valores da pontuação de cada indicador de acordo com os conceitos alcançados.

Grupo	Indicador	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	30	25,5	18,0	0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	30	25,5	18,0	0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	30	17,0	12,0	0
III	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	10	8,5	6,0	0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	10	8,5	6,0	0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



5. SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Leme será aplicado de acordo com as diretrizes a seguir:

- a) A Concessionária elaborará mensalmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores dos serviços, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte para análise da Secretaria Municipal de Transporte.

Item	Nível	Classificação	Fator na Remuneração (FIQS)
1	Nível de excelência	$90 \geq \text{IGQS} \leq 100$	1,00
2	Nível de boa operação	$70 \geq \text{IGQS} < 90$	0,99
3	Nível de operação regular	$55 \geq \text{IGQS} < 70$	0,95
4	Nível de operação insuficiente	$\text{IGQS} < 55$	0,90

- b) Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, o Gestor Público/ Secretaria de Transportes apropriará o valor do Índice Geral da Qualidade do Serviço - IGQS da Concessionária classificando a operação conforme o seguinte:
- c) O IQS será aplicado na remuneração da concessionária (descrito no anexo 4) como parâmetros apresentados no item anterior, incidindo diretamente sobre a remuneração da empresa.
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQS acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.
- e) A Secretaria Municipal de Transportes e Viação terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas considerações, validar o relatório ou solicitar revisão dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.
- f) O FIQS (fator para a remuneração) será aplicado na remuneração do mês subsequente (FIQS do mês de janeiro será aplicado na remuneração do mês de fevereiro e assim sucessivamente).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



- g) O Órgão Gestor Público/ Secretaria Municipal de Transporte, emitirá o resultado final da avaliação da qualidade dos serviços prestados do semestre, promovendo reunião com a Concessionária para discussão da avaliação global dos serviços prestados e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.
- h) A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular ou insuficiente, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Transporte e Viação, um Plano de Ações Corretivas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade. Referido plano deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações:
- Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
 - Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;
 - Programa de implantação as ações programadas;
 - Recursos envolvidos;
 - Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatário.
- i) A Concessionária deverá oferecer todas as condições aos funcionários ou prepostos do Poder Concedente encarregados da execução das fiscalizações, inspeções, pesquisas e levantamentos necessários à apuração da qualidade dos serviços. Entre essas condições incluem-se o acesso aos veículos nas garagens ou em operação, e sua disponibilização para fiscalizações e inspeções. Adicionalmente, a Concessionária deverá fornecer as informações necessárias à aferição dos indicadores, quando solicitadas.

Os indicadores referidos neste capítulo, os valores dos padrões de referência e as notas atribuídas aos indicadores poderão ser revistas ao longo do prazo da concessão de forma a incorporar novas compreensões sobre a questão da sistemática de avaliação da qualidade dos serviços de transporte.

A Secretaria Municipal de Transportes e Viação realizará, anualmente, um Relatório de Avaliação Anual do Índice Geral da Qualidade do Serviço – IGQS, cujo objetivo é avaliar o desempenho alcançado pelo conjunto de IGQS.

6. SANÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



Considerando as regras estabelecidas para Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQS) deste Anexo, a CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQS acima de 70 - nível de boa operação à nível de excelência.

A critério do PODER CONCEDENTE, e considerando o desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA ao longo da Concessão, medido através do IGQS, poderá o prazo de vigência da concessão ser prorrogado, nos termos estabelecidos no edital e no contrato de concessão, com vistas a permitir a continuidade dos padrões dos serviços prestados.

A prorrogação prevista acima deixará de ser efetivada na hipótese de o CONCESSIONÁRIO

não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente, ou seja, índice IGQS abaixo de 70 (nível de operação regular a insuficiente) por dois anos consecutivos ou quatro anos alternados.

Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento de índice do IGQS (boa operação), por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2021: OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE LEME, PELO PRAZO DE 20 (vinte) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS; ALTERAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS NA ÍNTEGRA: site www.leme.sp.gov.br - licitações 2021 - concorrência: DATA DE ENCERRAMENTO: 13 de dezembro de 2.021, às 09 horas: LOCAL: Departamento de Licitações e Compras - Rua Joaquim Mourão, 289, centro - Leme;

Leme, 25 de outubro de 2.021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal